



PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO PARCIAL N. 14/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 171/200, DE AUTORIA
DO VEREADOR ISAAC TAYAH

ASSUNTO: VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº. 171/2020,especificamente
aos incisos II e IV do art. 2º, pelas razões aludidas.

VETO PARCIAL N. 14 AO PROJETO
DE LEI N. 171/2020, POR FALTA
DE INTERESSE PÚBLICO E POR
AFRONTAR O ART. 171, DA CF/88
MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o
veto parcial ao Projeto de Lei n. 171/2020, versando sobre assunto acima
mentionado.

Na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta
Procuradoria Legislativa a análise do voto (total ou parcial) e não do
projeto de lei em si.





De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

"Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte constitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

Assim, a propositura poderá receber voto em um ou mais dos casos especificados.

O projeto em tela foi apresentado no início da Pandemia do Covid-19, com a finalidade de prever as normas para a reabertura dos restaurantes e estabelecimentos similares.

O voto ao art. 2º, incisos II e IV, foi fundamentado no fato de que o serviço individual e a proibição da venda de bebidas alcoólicas, houve pronunciamento do Departamento de Vigilância Sanitária de Manaus, no sentido de que não havia motivo técnico para tal norma. Ademais, no nobre prefeito entendeu que há violação do princípio da Livre Iniciativa, previsto no art. 171, da CF/88.

Analizando as razões do voto, e considerando o cenário atual, esta





Procuradoria concorda com a justificativa, sugerindo a manutenção do voto parcial do art. 2º, inciso II e IV, do projeto.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria entende que o voto parcial está de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN.

Manaus, 18 de dezembro de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

